Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-299/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7160/2014
PROTOCOLO	**:**	1493013
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	**:**	ETERNA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA E A EMPRESA ETERNA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 16/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Eterna Prestadora de Serviços Eireli – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de caminhões compactadores para coleta de lixo domiciliar, com capacidade para quinze toneladas, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Habitação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise n° 10710/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade **do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases)** e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR - GAB. 6 DR.TMV –13511/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> Ante o exposto, opinamos pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual, e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julga- mento, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2014, bem como à formalização e a execução financeira do Contrato nº 16/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Eterna Prestadora de Serviços Eireli – ME.

Nos termos da Análise nº 10710/2014 exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos

a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/20112[2].

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2014, verifica-se que atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Regimento Interno desta Corte de Contas e ainda na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 16/2014, verifica-se que a mesma encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Em relação à execução do referido Contrato, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 10710/2014, sua execução restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 87.200,00
Notas Fiscais	R$ 87,200,00
Ordens de Pagamento	R$ 87.200,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2014 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 16/2014 e a execução do objeto do referido contrato encontra-se

contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela **regularidade** da fase pertinente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 3/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Eterna Prestadora de Serviços Eireli – ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2014, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela **regularidade** da execução financeira do objeto do contrato n° 16/2014, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

4 – Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA E A EMPRESA ETERNA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator